



ANEXO 1

ESTRUTURA ANTIGA	FG/CD	ESTRUTURA NOVA	FG/CD
		Diretor Acadêmico da Unidade de Serra Talhada	CD-03
		Coordenador Geral dos Cursos de Graduação	FG-02
		Coordenador do Curso de Engenharia de Pesca	FG-01
		Coordenador do Curso de Sistemas de Informação	FG-01
		Coordenador do Curso de Licenciatura em Química	FG-01
		Coordenador do Curso de Agronomia	FG-01
		Coordenador do Curso de Economia Rural	FG-01
		Coordenador do Curso de Ciências Biológicas	FG-01
		Diretor Administrativo da Unidade de Serra Talhada	CD-04
		Chefe da Biblioteca Setorial	FG-02
		Chefe da Seção de Administração Patrimonial e de Pessoal	FG-02
Secretário da Coordenadoria do Centro de Treinamento e Pequena Irrigação de Serra Talhada	FG-06	Secretário da Diretoria Administrativa	FG-06
Coordenador da Estação Experimental de Agricultura Irrigada de Parnamirim	FG-03	Coordenador da Estação Experimental de Agricultura Irrigada de Parnamirim	FG-03
Secretário da Coordenadoria da Estação Experimental de Agricultura irrigada de Parnamirim	FG-06	Secretário da Coordenadoria da Estação Experimental de Agricultura irrigada de Parnamirim	FG-06
Coordenador da Estação Experimental de Solos, Irrigação e Drenagem de Ibimirim	FG-03	Coordenador da Estação Experimental de Solos, Irrigação e Drenagem de Ibimirim	FG-03
Secretário da Coordenadoria da Estação Experimental de Solos, Irrigação e Drenagem de Ibimirim	FG-06	Secretário da Coordenadoria da Estação Experimental de Solos, Irrigação e Drenagem de Ibimirim	FG-06

Nº 290 - APROVAR a reestruturação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta UFRPE, conforme aprovação através das Resoluções nºs 185/2006, de 02.08.2006, e 371/2006, de 01.12.2006, ambas do Conselho Universitário, de acordo com o quadro abaixo. (PROCESSO UFRPE Nº 23082.013438/2006)

ANEXO 1

ESTRUTURA ANTIGA	FG/CD	ESTRUTURA NOVA	FG/CD
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	CD-02	Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	CD-02
Secretário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	FG-05	Secretário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	FG-05
Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação	FG-01	Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	FG-01
Secretário da Coordenadoria do Mestrado	FG-06	Secretário da Coordenadoria Geral dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	FG-06
Coordenador dos Assuntos Internacionais e Programas Especiais	FG-03	Coordenador Geral de Programas Especiais	FG-03

Coordenador Geral de Pesquisa	FG-03	Coordenador Geral de Pesquisa	FG-03
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração Rural-Desenvolvimento Rural e Gestão do Agronegócio	FG-01	Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Rural	FG-01
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade	FG-01	Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia	FG-01
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Ciências do Solo	FG-01	Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Ciências do Solo	FG-01
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Veterinária	FG-01	Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Veterinária	FG-01
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Botânica	FG-01	Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Botânica	FG-01
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia	FG-01	Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia	FG-01
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências	FG-01	Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências	FG-01
Coordenador do Coordenador do Curso de Mestrado em Biometria	FG-01	Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biometria	FG-01
Coordenador da Estação Experimental de Cana de Açúcar do Carpina	FG-03	Coordenador da Estação Experimental de Cana de Açúcar	FG-03
Secretário da Coordenadoria da Estação Experimental de Cana de Açúcar do Carpina	FG-06	Secretário da Estação Experimental de Cana de Açúcar	FG-06
Coordenador da Clínica de Bovinos de Garanhuns	FG-03	Coordenador da Clínica de Bovinos	FG-03
Secretário da Coordenadoria da Clínica de Bovinos de Garanhuns	FG-06	Secretário da Clínica de Bovinos	FG-06
		Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	S/FG
		Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional	S/FG
		Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Melhoramento Genético de Plantas	S/FG
		Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura	S/FG
		Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais	S/FG
		Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola	S/FG
		Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola	S/FG
		Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos	S/FG
		Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química	S/FG
		Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural e Desenvolvimento Local	S/FG

VALMAR CORRÊA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 89, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D" e Grupo "E", sendo o Grupo "D" limitado a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos destinados a operações de custeio agrícola e pecuário no âmbito do PRONAF às taxas efetivas de juros de 4,00% (quatro por cento) ao ano para o Grupo "D" e 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E", contratados a partir de 1º de julho de 2006 e até 30 de junho de 2007;

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para efeito de pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devido e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos às operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria:

I - até o vigésimo dia do mês subsequente, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§ 1º O valor das equalizações devido no último dia do mês ao qual se refere o pagamento será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 6º Alterar de "30 de julho" para "30 de junho" a data constante do § 1º, Art. 4º da Portaria/MF nº 174, de 19.07.06.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, com recursos do FAT no âmbito do PRONAF/Grupo "D", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP/100))^{n^{DAC}}] \times 1,04^{n^{DAC}} - 1,04^{n^{DAC}} \}$$

Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.
- remuneração das instituições financeiras = 3,4% a.a.

b) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, com recursos do FAT no âmbito do PRONAF/Grupo "E", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP/100))^{n^{DAC}}] \times 1,04^{n^{DAC}} - 1,0725^{n^{DAC}} \}$$

Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.
- remuneração das instituições financeiras = 3,4% a.a.

c) Cálculo da equalização atualizada para o PRONAF/Custeio:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)] \right\}^{x\alpha/365}$$

Legenda:

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366);
n = número de dias corridos do período de equalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.
TJLP α (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
x α (x1, x2, ..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α ;
n* = quantidade de TJLP's utilizadas na atualização da equalização até o dia do pagamento;

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 23 de abril de 2007

Processo Nº: 04905.001145/2005-16 Interessado: UNIÃO Assunto: Aceitação de doação, sem encargos.

No uso das atribuições previstas no inciso XIX, do art. 10, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do processo em epígrafe, ACEITO, em nome da UNIÃO, a doação sem encargos que faz a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do imóvel urbano registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o nº 64.162, Livro 2, Ficha 01, na data de 1º de fevereiro de 1996.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS